

Relatório Anual das Contas do Governador

Exercício de 2007



**Conselheiro Relator:
Valdomiro Távora de Castro Júnior**

Parecer do Ministério Público especial

Junho/2008



**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS**

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório Anual das Contas do Governador – Exercício de 2007

PARECER N.º0086/2008-MP-TCE/CE

PROCESSO N.º: 01211/2008-6

INTERESSADO: GOVERNADOR CID FERREIRA GOMES

NATUREZA: CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Cuidam os presentes autos do exame das Contas Anuais do Governador Cid Ferreira Gomes, acerca do exercício 2007, remetidas a este egrégio Tribunal de Contas para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal, c/c o art. 76, I da Constituição Estadual.

A matéria é trazida ao Ministério Público de Contas junto a esta Corte, em razão do estabelecido no art. 5º, II, da Lei Estadual nº 13.720/05, segundo o qual lhe compete “manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de prestação e tomadas de contas...”.

Digno de registro é o fato de este ser o primeiro pronunciamento do Ministério Público de Contas, cujos primeiros membros tomaram posse no dia 25/10/07, no exame das Contas Anuais do Governador. Diante da novidade que é a participação deste órgão ministerial na análise das referidas contas, cabem elogios à postura do Exmo. Cons. Relator Valdomiro Távora, o qual desde o começo do processo reconheceu a importância de tal fato para o aperfeiçoamento do controle externo da administração pública.

Merecedor de encômios também é o excelente trabalho realizado pela Comissão Técnica do Parecer Prévio.

Diante da abrangência do relatório produzido pelo referido órgão técnico, este Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, bem como no intuito de colaborar para a adequada emissão do Parecer Prévio deste Tribunal, tecerá as seguintes considerações acerca de pontos que reputou mais relevantes nas Contas do Governador:

1. INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 PLANO PLURIANUAL

A Comissão Técnica responsável pela elaboração do relatório sobre as contas governamentais para o exercício 2007, em seu pronunciamento acerca do Plano Plurianual, teceu pertinente crítica, no que toca à fixação de despesa por região, à utilização da macrorregião 22 – Estado do Ceará, “não contemplada na Lei nº 12.896, de 28.04.99, ocasionando reflexos na execução orçamentária anual, restando prejudicado qualquer tipo de análise que se pretenda implementar por região, em virtude de a macrorregião-22, incluída no plano plurianual sem previsão legal, abranger indistintamente todo o Estado do Ceará” (fl. 24).

Assiste razão à Comissão Técnica. De fato, não há previsão da macrorregião 22 – Estado do Ceará – na Lei nº 12.896/99, que dispõe sobre a composição das macrorregiões do Estado do Ceará para fins de planejamento. Ademais, a própria Lei nº 13.423/03, que dispõe sobre o Plano Plurianual em análise, estabelece, em seu art. 6º, §3º, I, “a”, a observância às macrorregiões fixadas na referida Lei nº 12.896/99, *verbis*:

Art. 6º. A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou de leis específicas, observado o disposto nos arts. 7.º e 8.º desta Lei.

(...)

§ 3º. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) o objetivo do programa, especificação das ações a serem implementadas, produtos e metas físicas, regionalizadas, **em conformidade com as macrorregiões de planejamento, instituídas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999** e a Lei Complementar n.º18, de 29/12/1999; *grifo nosso*

De outra parte, como bem destacou a Comissão Técnica, a alocação de recursos orçamentários para a referida macrorregião 22 inviabiliza qualquer análise regionalizada da execução orçamentária, prejudicando, inclusive, a avaliação do cumprimento de metas constitucionais relativas ao atendimento do interior do Estado, conforme se verificará mais adiante.

1.2 LDO E LOA

A Comissão Técnica, em seu percuciente relatório, aponta uma série de determinações contidas na LRF quanto à elaboração da LDO e da LOA que não foram obedecidas na confecção desses diplomas legais no âmbito do Estado do Ceará. Em vista disso, firma recomendação no sentido de se “aprimorar os Projetos de Lei dos Instrumentos do Planejamento Governamental (LDO e LOA) de forma a compatibilizá-los com todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal” (fl. 291).

Nesse ponto, no intuito de colaborar com o trabalho já realizado pela comissão, e de contribuir para uma maior organização e didatismo do Parecer Prévio a ser emitido por este colegiado, **o Ministério Público de Contas sugere que todas as falhas apontadas pelo órgão de instrução desta Corte de Contas em relação à elaboração da LDO e LOA sejam destacadas, cada uma, como recomendações à Administração. Pensamos que, desta forma, ficará mais claro aos gestores o que devem aprimorar na elaboração dos referidos diplomas orçamentários.**

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 INVESTIMENTOS

Conforme afirma a ampla maioria da doutrina especializada, um dos pilares para se almejar um crescimento econômico sustentável é o aumento da taxa de investimentos. O crescimento de longo prazo depende, em grande parte, da taxa de investimento e da criação de condições adequadas para seu financiamento, inclusive pelo financiamento público.

Porém, pelos dados elencados na síntese do balanço geral, o Estado do Ceará investiu de forma pouco contundente, prejudicando, assim, o crescimento econômico do Estado.

Na própria síntese do balanço geral do Estado (BGE), à fl. 81, afirma-se que a meta de investimentos do exercício de 2007 ficou abaixo do estabelecido. Ademais, a taxa de investimento ficou em 10,17% da receita líquida

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório Anual das Contas do Governador – Exercício de 2007

real, valor inferior aos 19,43% do ano de 2006.

Em relação às despesas com investimento, observa-se que a Lei Orçamentária autorizou o valor de R\$ 1.625.179.604,52, para tais despesas. Tal quantia representa 14,40% das despesas totais do Estado.

Ademais, inobstante o valor fixado para as ações de investimento, o Estado do Ceará (Adm. Direta e Indireta) somente executou R\$ 644.635.123,30, ou seja, apenas 39,67% do valor orçado, percentual baixo que pode comprometer o crescimento da economia cearense, sendo que este valor representa apenas 7,22% do montante das despesas realizadas (relatório da Comissão Técnica - fls. 68/69).

Comparativamente com os dados do exercício de 2006, observa-se que as despesas executadas com investimento no ano de 2007 pela Adm. Direta tiveram um decréscimo de 51,03%. Resultado pior ocorreu na Adm. Indireta, que teve uma diminuição em gastos de investimentos de 74,41%, em comparação ao ano de 2006 (relatório da Comissão Técnica - fls. 48 e 57).

O Governo cearense, ao prestar as suas contas, ressaltou que o baixo valor executado para as ações de investimento ocorreu por causa da dependência de recursos externos do Estado (síntese do BGE – fl. 56). Todavia, examina-se que o Estado do Ceará obteve um superávit no valor de R\$ 605.619.946,40 (relatório da Comissão Técnica - fl. 238), valor este que poderia, pelo menos em parte, ter sido utilizado nas ações de investimento do Estado, já que as metas do superávit fixadas na LDO e LOA foram alcançadas com certa margem de folga (síntese do BGE – fl. 61).

Conclui-se, portanto, que esse modesto incremento dos valores aplicados em investimentos, ainda está muito abaixo do imprescindível para alavancar um crescimento sustentável do Estado.

Logo, recomenda-se um aumento nas despesas de investimento e, conseqüentemente, uma melhoria na taxa de investimentos, já no decorrer do ano de 2008, para que o Estado do Ceará possa aspirar a taxas de crescimento do PIB maiores do que o índice apresentado no ano de

2007, lembrando que tal anseio já foi assumido pelo atual Governo, conforme consta na síntese do balanço geral do Estado, fl. 81.

2.2 AUMENTO DAS DESPESAS CORRENTES COM PESSOAL

As despesas realizadas pela Administração Direta e Indireta somaram, no final do exercício de 2007, a quantia de R\$ 8.933.881.904,52, sendo que, deste total, 87,23% foram executadas na categoria despesas correntes, enquanto que somente 12,77% foram realizadas com despesas de capital (relatório da Comissão Técnica – fls. 68/69). No campo doutrinário, despesas correntes são as efetuadas com a manutenção e funcionamento da máquina administrativa do governo, enquanto que as despesas de capital são aquelas que contribuem para a formação do patrimônio do Estado.

No tocante às despesas correntes, observa-se que o grupo de maior gasto foi o de PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, com 46,41%. É neste grupo que há um importante dado a ser analisado. Em comparação com o exercício de 2006, os gastos com despesas de pessoal e encargos sociais referentes ao ano de 2007 aumentaram em 10,16% e 16,92%, na Administração Direta e Indireta, respectivamente (relatório da Comissão Técnica – fls. 48 e 56). Tais dados, a princípio, mostram-se elevados quando se constata que o Estado do Ceará, no ano passado, concedeu reposição geral de 3,55% para os servidores públicos.

É certo que o Estado do Ceará atende ao limite de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Contudo, variações nos gastos com pessoal de tamanha monta, principalmente na Administração Indireta, podem comprometer todo um trabalho efetuado na busca de uma gestão fiscal eficaz realizada pelo Governo atual.

Logo, recomenda-se uma análise apurada das despesas com pessoal e encargos sociais, principalmente na Adm. Indireta, com o fito de verificar a conformidade dos gastos com pessoal, evitando assim que, no futuro, o limite de pessoal fixado na LRF possa ser comprometido.

2.3 BAIXO ÍNDICE DE DESPESAS REALIZADAS NOS PROGRAMAS DE GOVERNO DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES (SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA).

Um dos índices que demonstra o bom planejamento e a efetividade das ações de governo é o índice das despesas realizadas (comparação entre as despesas autorizadas e executadas) pela Administração. Analisando os dados arrolados pelo Governo estadual sobre as despesas efetuadas, constata-se que, nas principais funções, o índice de execução das despesas não foi satisfatório.

Analisando-se os dados das três principais funções (saúde, educação e segurança pública), constata-se que para a função Saúde foi autorizado o valor de R\$ 889.059.168,00, apresentando um decréscimo de 6,46%, em relação ao orçamento de 2006. No tocante à execução orçamentária, o percentual executado foi de 73,27% do valor orçado e, no que toca aos principais programas desta função, chama a atenção o baixo desempenho orçamentário do programa Fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário, que teve percentual de realização equivalente a 18,34% do valor fixado (dados retirados do SIC e do relatório da Comissão Técnica – fls. 139/140).

Na função Educação, o índice de realização foi de 71,24%, onde também se verificou baixo o desempenho orçamentário dos programas de investimento dessa função, destacando-se, dentre eles, o programa Universalização Progressiva do Ensino Médio nas Zonas Rurais e Urbanas, onde foi executado o equivalente a 39,80% do valor fixado (dados retirados do SIC e do relatório da Comissão Técnica – fl. 153).

Na função Segurança Pública, mesmo com a execução de um valor já mais expressivo (87,65%) do que o das outras duas funções analisadas, observa-se que, conforme relatório da Comissão Técnica, nos principais programas de investimento o índice de execução de despesas foi de 54,66% (dados retirados do SIC e do relatório da Comissão Técnica – fl. 124).

Destarte, a baixa execução física, causada pelo contingenciamento, tem uma conseqüência perversa: o custo fixo de manutenção da máquina pública (despesas correntes) continua sendo arcado pela sociedade, sem o alcance dos

objetivos estimados pelas políticas públicas, caracterizando ociosidade e desperdício de recursos.

No tocante às despesas destas funções, destaca-se ainda a baixa qualidade dos serviços oferecidos à população. Em relação à educação, observa-se que os dados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referentes ao ano de 2006, último resultado por unidade da Federação disponível, ressaltam que os estudantes das escolas públicas do Estado do Ceará tiveram nota inferior à média nacional¹, demonstrando, assim, a baixa qualidade dos gastos realizados no setor. Da mesma forma, a qualidade da prestação dos serviços de saúde encontra-se aquém das necessidades do povo cearense.

Por último, explica-se que a crítica aqui apresentada não é direcionada apenas à gestão atual, mas sim à histórica deficiência na prestação de serviços educacionais e de saúde ofertados à população cearense, que, notoriamente, precisa ser revertida.

Destarte, recomenda-se uma melhor execução do montante das despesas orçadas relacionadas com políticas públicas, complementando com uma melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à população, levando ao cidadão maior efetividade das ações de governo.

3. GASTOS REALIZADOS MEDIANTE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A Comissão Técnica responsável pela elaboração do relatório sobre as contas governamentais para o exercício 2007 apresentou, na planilha 02 do capítulo IV do referido relatório (fl. 77), percuciente análise comparativa entre as participações das diversas modalidades de licitação no total dos gastos licitáveis, abrangendo o período de 2005 a 2007, acrescentando, ainda, os percentuais dos gastos realizados mediante dispensa e inexigibilidade dos processos licitatórios.

O somatório da proporção dos itens dispensa e inexigibilidade em relação ao total das despesas licitáveis apresentou os seguintes valores:

¹ http://www.enem.inep.gov.br/arquivos/tabelas_Enem2006-1.pdf

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório Anual das Contas do Governador – Exercício de 2007

- 39,96% no exercício de 2005;
- 23,85% no exercício de 2006;
- 26,70% no exercício de 2007.

Apesar do índice apresentado no ano de 2007 estar abaixo daquele verificado em 2005, o acréscimo apresentado entre os anos de 2006 e 2007 enseja preocupação quanto a uma inversão na tendência de redução da participação das dispensas e inexigibilidades de licitações, haja vista que houve aumento dessa participação em todas as quatro classificações de dispensas e inexigibilidades entre os anos de 2006 e 2007, conforme planilha 05 (fl. 81).

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/93 ressaltam a necessidade da realização de processo licitatório para a administração pública poder contratar com terceiros. Neste contexto, a dispensa ou a inexigibilidade de processo licitatório são hipóteses excepcionais. Daí a importância dessas situações representarem apenas um percentual ínfimo do total licitável.

Diante do exposto, parece-nos necessário que este e. Tribunal de Contas exorte a administração estadual a empreender esforços no sentido de diminuir a ocorrência de dispensa e de inexigibilidade de processos licitatórios.

4. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

No capítulo V de seu relatório, a Comissão Técnica ao versar sobre a estrutura dos órgãos e entidades públicas para realizar a análise das prestações de contas das entidades privadas e Municípios beneficiados com transferências voluntárias de recursos, constata que 60% dos órgãos e entidades que foram consultados informaram não possuir setor específico para tal tarefa e, de modo ainda mais grave, que 60% dos consultados contam com o auxílio de empregados de empresas de tercerização nesta tarefa, sendo que, além desses, outros 20% informaram que contam somente com empregados de empresas de tercerização para tal desiderato.

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório Anual das Contas do Governador – Exercício de 2007

A função de controle do uso dos recursos públicos é atividade própria do Estado, sendo indelegável e devendo ser deixada a cargo exclusivamente dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

Nesse passo, sugerimos a esta c. Corte de Contas que exorte a administração pública a realizar, efetivamente, a atividade de controle do uso das verbas públicas transferidas voluntariamente apenas com servidores especializados e ocupantes de cargo efetivos.

5. GESTÃO FISCAL (CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF)

5.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS COM FOMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (FUNCAP)

No que tange ao tema do cumprimento dos limites constitucionais e da LRF, conforme se extrai do relatório da Comissão Técnica deste Tribunal, o Estado do Ceará teria obedecido a todos os limites, de teto e de piso, estabelecidos pela Constituição Federal e pela LRF. Entretanto, conforme aponta o mencionado relatório, não teria alcançado o patamar mínimo de aplicação de recursos previsto no art. 258 da Constituição Estadual, qual seja, 2% da receita tributária para fomento das atividades de pesquisa científica e tecnológica.

Com efeito, os aportes do Governo do Estado para o FUNCAP atingiram o montante de R\$ 20.779.103,77, o que segundo a comissão, representaria 1,11% da receita tributária do Estado. Observe-se que, na sistemática de cálculo adotada pela órgão instrutivo desta Corte de Contas, abateram-se, do total das receitas tributárias do Estado, as transferências constitucionais aos Municípios relativas às participações na arrecadação tributária do ICMS e IPVA, bem como o valor referente às perdas do FUNDEB. Ademais, acrescentou, ao valor transferido pelo Tesouro Estadual ao FUNCAP, a importância de R\$ 10.245.673,40, referente às transferências de convênios realizados entre a referida fundação e os órgãos da administração direta do Estado. No relatório da SECON, no qual se utilizou como base de cálculo para a verificação do apontado limite o valor puro e simples da receita tributária do Estado – R\$ 4.420.897.557,44 -, e sem acrescer aos aportes do Tesouro

Estadual os valores decorrentes dos convênios entre o FUNCAP e os órgãos da administração direta, o percentual atingido ainda foi mais baixo – 0,47%.

Vale ressaltar que houve um decréscimo no percentual de investimento do referido fundo em relação ao exercício de 2006, no qual o percentual nele aplicado correspondeu a 1,97% da receita tributária (adotando-se a sistemática de cálculo preconizada pela comissão, acima exposta). Cumpre ressaltar que o tema mereceu pertinente glosa da Comissão Técnica em suas conclusões (fl. 288).

5.2 DOS FUNDOS DE FINANCIAMENTO AO SETOR PRODUTIVO

A Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 209, determina a destinação de recursos para a constituição de fundo destinado à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo, ficando assegurada a utilização de, no mínimo, 50% em favor das micros, pequenas e médias empresas, sendo que metade destes recursos deverão ser aplicados no interior do Estado.

Ocorre que, conforme aponta a Comissão Técnica, não houve execução orçamentária no exercício em apreço pelo FCE – FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, tendo os recursos orçamentários a ele destinados sido oriundos da fonte de recursos 81 (convênios com órgãos internacionais). Destaca, ainda, a comissão, que referidos recursos foram alocados, em sua totalidade, na região 22 – Estado do Ceará -, o que impossibilitaria, caso houvesse execução orçamentária pelo FCE, a aferição do cumprimento do mandamento constitucional de aplicação de 50% desses recursos no interior do Estado.

Em vista do exposto, recomenda-se que este e. Tribunal de Contas inste a administração pública estadual a adotar medidas tendentes à concretização do mandamento constitucional de destinação de recursos para fomentar a atividade das micros, pequenas e médias empresas, o que, obviamente, implica o planejamento da execução orçamentária do FCE. Ademais, conforme já observado alhures, deve ser revista a utilização do código macrorregião 22 – Estado do Ceará, com vistas a possibilitar a análise da aplicação de 50% desses recursos no interior do Estado.

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório Anual das Contas do Governador – Exercício de 2007

De outra parte, constata a Comissão Técnica, baseada no relatório do Controle Interno, que, no que toca à execução orçamentária do FDI – Fundo de Desenvolvimento Industrial -, não foi possível a informação segregada sobre a sua movimentação financeira em função do porte das empresas, o que inviabilizou a observância do mandamento constitucional em tela, tanto no que toca à aplicação de no mínimo 50% dos recursos nas micros, pequenas e médias empresas, quanto no referente à destinação de metade desse valor ao interior do Estado, fato que foi corretamente destacado nas conclusões do relatório da multicitada comissão (fl. 291).

6. GASTOS COM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Analisando a evolução dos gastos com terceirização de mão-de-obra de 2004 a 2007 pelo Governo do Estado do Ceará, pode-se chegar a algumas constatações importantes.

Tabela 01

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	2004	2005	2006	2007
31903400	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	30.232.426,12	33.394.451,93	58.762.031,25	66.090.419,72
33903700	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	125.001.520,82	149.485.143,84	176.267.943,90	177.668.447,90
TOTAL		155.235.950,94	182.881.600,77	235.031.981,15	243.760.874,62

Fonte: Base de dados do SIC

Tabela 02

CÓDIGO	GRUPO DE DESPESA	2004	2005	2006	2007
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS *	2.966.967.441,54	3.244.716.113,81	3.645.540.657,59	4.079.716.325,87

Fonte: Base de dados do SIC

*Não estão incluídos os valores referentes à Natureza de Despesa 31903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Conforme se verifica na tabela 01 acima, o valor total das despesas com terceirização no período 2004-2007 sofreu um incremento de 57,02%. No mesmo período, os gastos com pessoal, excluídas as despesas com terceirizados (tabela 02), aumentou 37,50%. Ressalte-se que, na tabela 01, estão consignados tanto os gastos atinentes ao elemento de despesa 34, quanto ao 37. Focando-se a análise na evolução dos gastos tão-somente com o código 34, que representa as **despesas com mão-de-obra terceirizada em substituição a servidores e**

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório Anual das Contas do Governador – Exercício de 2007

empregados públicos, verifica-se que houve uma elevação de 118,60% nos gastos.

Analisando os dados supracitados, verifica-se um considerável avanço dos gastos de terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores públicos (118,60%), quando comparado à evolução das despesas com servidores propriamente ditos (37,50%). É bem verdade que o grande salto na contratação de terceirizados em substituição a servidores se deu em 2006, mas, no exercício em análise, constatou-se ainda um incremento de 12,47% no montante desses gastos.

É mandamento constitucional (art. 37, I e II), que os cargos e empregos públicos sejam acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei, dependendo de aprovação em concurso público. Em verdade, a exigência de concurso público é uma das maiores conquistas alcançadas pela Constituição de 1988, pois, além de permitir o recrutamento de pessoal unicamente pelo mérito, o que repercute na eficiência do serviço prestado, e de garantir a igualdade de condições para o acesso às carreiras públicas, é fator decisivo para o aprofundamento da moralidade administrativa, uma vez que, em razão das garantias inerentes ao exercício do cargo público, o servidor pode executar suas tarefas com maior independência.

Dada a relevância do tema, o Ministério Público de Contas sugere que a Administração Estadual seja instada a adotar medidas tendentes a reverter esse quadro de elevado índice de contratação de mão-de-obra terceirizada em substituição a servidores e empregados públicos.

CONCLUSÃO

Em razão das ocorrências apontadas no relatório da Comissão Técnica nas Contas do Governo do Estado do Ceará, este Ministério Público de Contas entende ser necessário oportunizar a oitiva do Governador do Estado sobre os temas expostos, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (SS 1.197, Rel. Min. Celso Mello) e do Superior Tribunal de Justiça (RMS 11.032, Rel. Min. Eliana Calmon), e à semelhança do que já ocorre em outros Tribunais de Contas pátrios (sendo exemplos

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório Anual das Contas do Governador – Exercício de 2007

os Tribunais de Contas do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal).

Ultrapassada a questão acima, quanto ao mérito, este órgão ministerial ratifica todas as OCORRÊNCIAS indicadas no minucioso relatório da Comissão Técnica (fls. 287/291), destacando que se, por um lado, as falhas observadas não apontam para a irregularidade das contas em análise, por outro, evidenciam a necessidade de que a Administração Estadual seja instada a adotar as providências nele recomendadas, além das seguintes, que ora são apresentadas à guisa de contribuição para a elaboração do Parecer Prévio:

RECOMENDAÇÕES

Adotar medidas tendentes a reverter o quadro de elevado índice de contratação de mão-de-obra terceirizada em substituição a servidores e empregados públicos.

Concretizar o mandamento constitucional de destinação de recursos para fomentar a atividade das micros, pequenas e médias empresas, o que, obviamente, implica o planejamento da execução orçamentária do FCE. Ademais, conforme já observado alhures, deve ser revista a utilização do código macrorregião 22 – Estado do Ceará, com vistas a possibilitar a análise da aplicação de 50% desses recursos no interior do Estado.

Aumentar as despesas de investimento e, conseqüentemente, a taxa de investimentos, já no decorrer do ano de 2008, para que o Estado do Ceará possa aspirar a taxas de crescimento do PIB maiores do que o índice apresentado no ano de 2007, lembrando que tal anseio já foi assumido pelo atual Governo, conforme consta na síntese do balanço geral do Estado, fl. 81.

Analisar apuradamente as despesas com pessoal e encargos sociais, principalmente na Adm. Indireta, com o fito de verificar a conformidade dos gastos com pessoal, evitando assim que, no futuro, o limite de pessoal fixado na LRF possa ser comprometido.

Melhorar a execução do montante das despesas orçadas relacionadas com políticas públicas, complementando com uma melhoria na qualidade

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório Anual das Contas do Governador – Exercício de 2007

dos serviços oferecidos à população, levando ao cidadão maior efetividade das ações de governo.

Empreender esforços no sentido de diminuir a ocorrência de dispensa e de inexigibilidade de processos licitatórios.

Realizar a atividade de controle do uso das verbas públicas transferidas voluntariamente utilizando exclusivamente servidores ocupantes de cargo efetivos e especializados nessa tarefa.

Fortaleza, 29 de maio de 2008

Rholden Botelho de Queiroz
Procurador-Geral do MP de Contas

Gleydson A. P. Alexandre
Procurador do MP de Contas